



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a Contratação da pessoa jurídica **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, para fins de contratação da mesma para dar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para vereadores da Câmara de Baependi.

2. – ESPECIFICACAO DOS SERVIÇOS e SUA JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação tratada no presente objeto visa promover o treinamento e a capacitação dos vereadores do Legislativo.

Neste sentido, uma das funções do Legislativo, além de fiscalizar, elaborar normas e representar o povo, é promover a capacitação de seus profissionais atuantes, qual sejam os vereadores que a representam.

Portanto, a capacitação em questão demonstra-se adequada, oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal, seja como meio de promover o conhecimento técnico e operacional, seja como forma de aprendizado e consciência de realidades que dizem respeito ao município e própria função da vereança ou do serviço público em si. Trata-se ainda de objeto que preze pela formação de seus membros e que se coaduna com o caráter institucional do Legislativo, sendo mais que justificado ser ação promovida e incentivada pela Câmara de Baependi.

Além disto, a Câmara precisa seguir um padrão técnico de excelência na prestação de seus serviços, os quais devem sobrepujar qualquer interesse ou viés político ou particular em questão.

3. – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função da natureza da contratação, que possui também um caráter discricionário na escolha do prestador.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a existência de comprovação de que se trata de uma contratação realizada junto a empresa que realize serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que seja de notória especialização, e que realize treinamento e capacitação de pessoal para servidores e vereadores da Câmara de Baependi, acolhida, portanto, claramente pelo art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

Neste caso se verifica, portanto, a inviabilidade de competição, porém, tendo por base como valores aceitáveis notas fiscais anteriores, comprobatórias de que a empresa a ser contratada está orçando preço dentro dos padrões de normalidade daquilo que já vem realizando para outras empresas públicas e privadas neste sentido.

Além disto, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam sua idoneidade e seu reconhecimento no atual mercado de treinamentos e capacitações, anexando ainda documentos comprobatórios essenciais para a tomada de decisão por este contratante, que são certidões negativas fiscais, trabalhistas, de idoneidade e previdenciárias da empresa.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21:

4. – DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

O prestador de serviço é a empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.891.611/0001-19, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, centro, Município de Florianópolis /SC, CEP 88.015-710, neste ato representado pelo Sr. **Clayton Vieira de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 5762690 SSP/MG e do CPF nº 074.275.339-50.

A empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** já conta com reconhecimento nacional de seus cursos e treinamentos de capacitação, conforme atestados de capacidade técnica acostados a estes autos.

Portanto, a presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do serviço prestado.

5. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da presente contratação será de curso a ser ministrado em **Belo Horizonte, nos dias 27 a 30 de maio de 2025**, conforme folder do curso, acostado a estes autos.

7. – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 5 dias após a prestação dos serviços, após emissão da respectiva nota fiscal pelo contratado e a qual deverá ser devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

conferida pelo Setor de Compras da Câmara de Baependi, devendo vir acompanhada de CND's fiscais, Previdenciária, FGTS e Trabalhista, válidas no momento da emissão da competente nota fiscal.

Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

8 – FORMA, LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, e será realizada no município de Belo Horizonte (MG), nos dias 27 a 30 de maio de 2025. Após isto, o objeto da presente se dará por exaurido.

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória do mesmo e a emissão do respectivo certificado pela Contratada.

9.2. – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no folder do curso (que valerá como proposta), respeitados o caráter técnico do serviço e a autonomia do profissional da empresa contratada.

9.3. – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação e respeitados o caráter técnico do serviço e a autonomia do profissional da empresa contratante.

9.4. – Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10. – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. – O contrato terá como responsáveis os membros da Comissão de Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Baependi.

10.2. – Compete a Comissão de Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Baependi exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar a exequibilidade do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. – Compete a Comissão de Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

Baependi exercer a verificação concreta do objeto, devendo a comissão designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo quando solicitada, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

11.1. – O contrato administrativo poderá ser alterado pelo interesse público e das partes, através de termos aditivos ou apostilamento (art. 91, §3º, Lei nº 14.133/21).

11.2. – Em caso de rescisão, a Contratante poderá proceder a quaisquer das ações mencionadas no Art. 90 e parágrafos da Lei nº 14.133/21.

11.3. – Fica assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12. – DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter, durante a execução contratual, a sua regularidade perante o fisco municipal, estadual e federal, bem como INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, inscrição na Junta Comercial e dados pessoais (documentos de RG e CPF dos sócios).

12.2. – Deve ser juntado ao presente processo administrativo, a documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, f da Lei nº 14.133/21:

12.2.1. – Folder do curso que comprove a proposta do fornecedor;

12.2.2. – Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

12.2.3. – Atestado de capacidade técnica que ateste seu reconhecimento no mercado.

13. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

13.1.2. – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

13.1.3. – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.4. – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

13.1.5. – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

13.1.6. – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.7. – Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

13.1.8. – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no próprio contrato;

13.1.10. – Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

13.1.11. – Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

13.1.12. – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizativos mencionados no art. 124, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

14. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

14.2. – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

14.5. – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.6. – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.7. – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

14.8. – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

14.9. – Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

15. – VALOR DOS SERVIÇOS:

15.1. – Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

15.2. – A proposta apresentada pela empresa é de **R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)** por participante, e será paga de uma única vez, via boleto ou transferência bancária, pix, conforme acertado entre as partes.

Foram realizadas um total de 4 (quatro) inscrições no referido curso, totalizando o valor de **R\$ 5.160,00**.

15.2.1. – No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva e próprios dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

da contratada.

16. – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

17. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. – A responsabilidade pela Contratação será da Câmara Municipal de Baependi (Minas Gerais).

17.2. – Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 a este processo de inexigibilidade de contratação.

Baependi (MG), 12 de maio de 2025.

Luís Antônio Prudente
Presidente da Câmara Municipal de Baependi